



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ - COMISSÃO
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 16/03/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 11/2022**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 16 de março de 2022 as 19:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento dos processos a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes. No dia 16 de março de 2022 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos: No dia 16 de março de 2022 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s).

No dia 16 de março de 2022 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos:

AUTOS Nº 15/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: FC CASCAVEL x CE UNIÃO Data: 26/01/2022 - 19:00 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: GABRIEL SPREA TORQUATO

PROCURADOR: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO(S):

DANTE LUIS PEREIRA - COMISSAO TECNICA

Art. 258, §2º, II, do CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

DANTE LUIS PEREIRA, CREF: CREF-016970-G/PR, preparador físico da EPD FC CASCAVEL, uma vez que conforme consta da Súmula de Jogo, referido preparador teria sido expulso aos 3' do 2T com cartão vermelho direto por "Desaprovar com palavras ou gestos, as decisões da arbitragem de maneira grosseira e ofensiva. Proferindo ao Quarto Arbitro as seguintes palavras com o dedo em riste apontando para o rosto: "Você tá de sacanagem, só vem aqui encher o saco, puta que pariu, quero ver você ir lá do outro lado fazer a mesma coisa" Após a apresentação do cartão vermelho, o mesmo foi novamente em direção ao Quarto Árbitro e disse: " Você é um Palhaço. você quer se aparecer".". Os fatos narrados não deixam dúvida de que o Denunciado se dirigiu ao Quarto Árbitro de forma desrespeitosa, com dedo em riste e utilizando-se de vocabulário incompatível com a ética e o decoro que se espera de todos ao longo da partida. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 258, §2º, II, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

O denunciado foi absolvido por maioria de votos.

DENUNCIADO(S):

LUCAS ALBINO DE OLIVEIRA LEONARDO - ATLETA

Art. 258 do CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS DE ALBINO DE OLIVEIRA LEONARDO, atleta de n.º 20 da EPD CE União, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo "Segundo o segurança privado Adriano de Araújo, posicionado no Túnel de acesso aos vestiários, relatou que o atleta n. 20 Sr. Lucas Albino de Oliveira Leonardo, CE União, danificou com um soco o suporte de álcool em gel fixado na parede do túnel.". Não é necessário muito esforço para se concluir que a conduta destemperada do Denunciado de danificar com um soco o suporte de álcool em gel, sem razão aparente ou justificável, fere o decoro, a ética e a disciplina esportiva, contrariando aquilo que se espera de um atleta profissional em seu ambiente de trabalho. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 258, caput, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:



Por unanimidade de votos o denunciado foi absolvido.

AUTOS Nº 38/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: AZURIZ FC x CE UNIÃO Data: 10/02/2022 - 18:30 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

PROCURADOR: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO(S):

GIULIANO BONAZZONI ROXO - COMISSAO TECNICA

Art. 258 do CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

GIULIANO BONAZZONI ROXO, Treinador de Goleiro da EPD AZURIZ FC, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo, referida pessoa teria sido expulsa aos 38' do segundo tempo, "por protestar persistentemente com gestos(pedir cartão) e na sequencia retardar o reinício do jogo(esconder a bola do jogo no seu banco de reserva).""Conforme se extrai da Súmula do Jogo, o treinador de goleiros tentou retardar o reinício do jogo, escondendo a bola, possivelmente para fazer "catimba", uma vez que o jogo estava em reta final e com a EPD Mandante ganhando por 2x1. Trata-se, assim, de conduta contrária à ética e disciplina esportivas. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo

258, caput, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

O denunciado por maioria de votos foi apenado com advertência.

DENUNCIADO(S):

AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.

Art. 258-D do CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

A entidade de prática desportiva AZURIZ FC, como incurso no artigo 258-D1 do CBJD, por ter se beneficiado da conduta do Denunciado.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

A EPD denunciada foi absolvida por maioria de votos.

Lavratura de acordo.

AUTOS Nº 40/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: OPERÁRIO FEC x IND. FUT. SÃO-JOSEENSE Data: 10/02/2022 - 19:00 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

PROCURADOR: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO(S):

Operário FEC

Art. 206 do CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

O atraso para reinício do 2º tempo, devido ao atrasos das equipes, conforme relatado na cronologia dos tempos da partida, 03 minutos da equipe mandante e 04 minutos da equipe visitante, configura afronta direta ao artigo 206 do CBJD.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:



A EPD denunciada foi apenada por maioria de votos em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser recolhido no prazo de 10 dias sob pena do artigo 223 do CBJD.

DENUNCIADO(S):

Ind. Fut. São-Joseense

Art. 206 do CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

O atraso para reinício do 2º tempo, devido ao atrasos das equipes, conforme relatado na cronologia dos tempos da partida, 03 minutos da equipe mandante e 04 minutos da equipe visitante, configura afronta direta ao artigo 206 do CBJD.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

A EPD denunciada foi apenada por unanimidade em R\$400,00 (quatrocentos reais) a ser recolhido no prazo de 10 dias sob pena do artigo 223 do CBJD.

GABRIEL TORQUATO
Presidente da 3ª Comissão Disciplinar

MARILIA RIBEIRO DA SILVA
ASSESSORA DO PRESIDENTE